

L E I Nº 1.139/91

DE 23 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE E ABONO
SALARIAL CONFORME MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espíri
to Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNI
CIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens dos Servi
dores/Empregados do Poder Executivo Municipal, à título de antecipação sa
larial, na base de 46,4 % (quarenta e seis vírgula quatro por cento) de
seus vencimentos vigentes em 30 de Abril do ano corrente, ressalvadas as
categorias sem qualificação que percebem o salário mínimo, com pagamento
na seguinte forma: 26,4 % pagos no mês de Maio e 20,0 % pagos no decorrer
do mês de Junho.

§ 1º - Os 20 % acima referidos, não terão natureza incumulativa
e/ou acumulativa.

§ 2º - As categorias sem qualificação citadas acima, referem-se
aos empregados e/ou servidores que não possuem qualificação profissional,
a estes cabendo o salário mínimo regional mensal, reajustados sempre que
houver reajuste, o qual será definido pelo Governo Federal.

Artº. 2º- Fica também concedido aos Servidores e/ou empregados pú
blicos do Poder Executivo Municipal, um Abono Salarial na base de CR\$...
3.000,00 (Três mil cruzeiros), excepcionalmente no mês de Maio de 1991,
a todos que perceberem de salário/vencimento o equivalente a 01 (um) sa
lário mínimo regional mensal.

Parágrafo Único - O abono acima mencionado não terá natureza sala
rial e nem será incorporado aos salários e/ou vencimentos para nenhum
efeito, também não se lhe aplicando ao pessoal inativo ou pensionistas do
Poder Executivo Municipal.





Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 23 de Maio de 1991.

ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL